



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 5.226, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI  
Nº 4.838, DE 07 DE JULHO DE 2023; CRIA A  
PRESIDÊNCIA DA ESCOLA DO  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.838, de 07 de julho de 2023 passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º A Escola do Legislativo funciona sob a seguinte estrutura interna:*

*I – Presidência da Escola do Legislativo;*

*II - Gerência de Formação, Capacitação e Eventos Institucionais;*

*III – Subgerência de Formação e Capacitação Institucional;*

*IV- Coordenação Pedagógica de Formação e Capacitação.*

*§ 1º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Vereador em exercício do mandato parlamentar, designado por ato da Presidência da Câmara Municipal, observado o biênio da Mesa Diretora, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução e facultada a substituição a qualquer tempo por ato da Presidência da Câmara Municipal.*

*§ 2º O Presidente da Escola do Legislativo será responsável pela gestão geral, supervisão institucional, organização administrativa e coordenação estratégica das atividades da Escola do Legislativo.*

*§ 3º O exercício da função de Presidente da Escola do Legislativo será considerado de relevante interesse público, sem percepção de remuneração adicional.*



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

*§ 4º A criação, a denominação, as atribuições, os requisitos de provimento e a remuneração dos cargos responsáveis pelas unidades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, bem como as atribuições das respectivas unidades administrativas, serão disciplinadas em legislação específica correlata.” (NR)*

**“Seção II  
Das Competências da Presidência da Escola do Legislativo**

*Art. 6º Compete à Presidência da Escola do Legislativo:*

*I – exercer a direção institucional da Escola do Legislativo, orientando sua atuação estratégica em consonância com as diretrizes fixadas pela Presidência da Câmara Municipal;*

*II – coordenar institucionalmente a agenda de cursos, eventos, programas, projetos e ações de formação promovidos pela Escola do Legislativo;*

*III – conduzir reuniões de alinhamento institucional com as unidades administrativas e pedagógicas vinculadas à Escola do Legislativo, visando à organização, integração e acompanhamento das atividades desenvolvidas;*

*IV – definir, em conjunto com as unidades técnicas competentes, as prioridades institucionais da Escola do Legislativo, submetendo-as à aprovação da Presidência da Câmara Municipal quando implicarem despesa, contratação, parceria, designação de servidores ou assunção de obrigações pela Câmara Municipal;*

*V – articular a realização de eventos, cursos, seminários, palestras, oficinas, visitas institucionais e demais atividades compatíveis com os objetivos da Escola do Legislativo;*

*VI – conduzir tratativas institucionais preliminares com órgãos públicos, instituições de ensino, escolas legislativas, entidades da sociedade civil e demais parceiros, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da Escola do Legislativo;*

*VII – propor à Presidência da Câmara Municipal a formalização de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo;*



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

*VIII – supervisionar, sob o aspecto institucional, a execução da programação anual da Escola do Legislativo, sem prejuízo das atribuições administrativas, pedagógicas, orçamentárias e funcionais dos setores competentes da Câmara Municipal;*

*IX – acompanhar a organização dos eventos e atividades da Escola do Legislativo, promovendo a integração entre as unidades responsáveis pela execução administrativa, pedagógica e operacional;*

*X – validar previamente, sob o aspecto institucional, propostas de cursos, eventos, programas e projetos da Escola do Legislativo, antes de sua submissão à Presidência da Câmara Municipal, quando necessária autorização superior;*

*XI – representar a Escola do Legislativo em solenidades, eventos, reuniões, visitas técnicas, encontros institucionais e demais atividades correlatas;*

*XII – propor diretrizes de atuação institucional da Escola do Legislativo, voltadas à formação cidadã, à qualificação de agentes públicos, ao fortalecimento do Poder Legislativo e à aproximação da Câmara Municipal com a sociedade;*

*XIII – acompanhar os resultados das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo, podendo solicitar informações, relatórios, dados de participação e avaliações das unidades responsáveis;*

*XIV – sugerir medidas de aprimoramento da atuação da Escola do Legislativo, especialmente quanto à ampliação de programas, melhoria da participação popular, fortalecimento das parcerias institucionais e diversificação das ações formativas;*

*XV – promover, em articulação com os setores competentes, a divulgação institucional das atividades, programas e projetos da Escola do Legislativo;*

*XVI – presidir reuniões institucionais da Escola do Legislativo, destinadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;*

*XVII – encaminhar à Presidência da Câmara Municipal relatório periódico das atividades institucionais, parcerias articuladas, eventos realizados e propostas de aperfeiçoamento da Escola do Legislativo;*

*XVIII – assinar, em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal, certificados, documentos institucionais e atos de natureza declaratória vinculados às atividades da Escola do Legislativo; e*



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

*XIX – exercer outras atribuições de natureza institucional, representativa, articuladora e estratégica que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal, compatíveis com as finalidades da Escola do Legislativo.*

*Parágrafo único. Dependem de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal os atos que importem em despesa, contratação, formalização de convênio ou parceria, cessão de espaço, utilização de recursos materiais, designação de servidores, alteração da estrutura administrativa, expedição de atos oficiais ou assunção de obrigações pela Câmara Municipal, bem como outros atos que, por sua natureza, relevância ou repercussão, estejam compreendidos nas atribuições de direção, administração, supervisão, coordenação ou representação institucional da Casa Legislativa. (NR)”*

**Art. 2º** Ficam revogados os arts. 2º, 7º e 8º da Lei nº 4.838, de 7 de julho de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 14 de agosto de 2026.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI (PL)**

**AUTORIA DO PL Nº. 096/2026: MESA DIETORA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.149/2026**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 14 de agosto de 2026.

**OF. GAB. CMG Nº. 105/2026**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5226/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 26.149/2026.

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***